



Acordo de Tratamento de Dados

da Plataforma “Na Minha Rua Lx”

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela Exma. Senhora diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Helena Maria Pereira Caria, com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483 de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508 415 110 com sede na Alameda das Linhas de Torres n.º 156, 1750 - 149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Filipe Barreiros Mexia, com poderes para o ato, adiante designada por **Freguesia**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do citado RGPD;
- c) A Decisão de Execução (UE) 2021/915 da Comissão de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do RGPD;



- d) Nos termos do artigo 235.º da Constituição, os Municípios e as Freguesias são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- e) O **Município de Lisboa** e a **Freguesia** celebraram entre si o auto de transferência de competências próprias no âmbito da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, publicada no Diário da República, 1ª série - n.º 216, de 8 de novembro de 2012, que procedeu à Reorganização Administrativa de Lisboa, doravante designado abreviadamente por **"Auto de transferência de competências próprias"**;
- f) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Auto de transferência de competências próprias**, a **Freguesia** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do **Município de Lisboa**;
- g) Relativamente ao tratamento de dados pessoais, feito em nome do **Município de Lisboa** no âmbito da utilização da plataforma **"Na Minha Rua Lx"**, a **Freguesia** atua com as competências próprias que dispõe, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de **Órgão executivo da freguesia** e aquela como **Responsável pelo tratamento de dados**;
- h) O **Município de Lisboa** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Freguesia** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da utilização da plataforma **"Na Minha Rua Lx"**, por sua conta e representação, e na qualidade de **Órgão executivo da freguesia**;
- i) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, relativo



à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Auto de transferência de competências próprias for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais na **plataforma "Na Minha Rua Lx"** em nome do responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da iniciativa de participação cívica acima identificada e atentas as atribuições e competências do município e da freguesia definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

A Freguesia reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente acordo, vigorando o prazo de sua vigência até à outorga do novo acordo a celebrar no mandato seguinte com o novo executivo.



Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Cidadãos que procedam ao registo de conta de utilizador na plataforma “Na Minha Rua Lx” nas componentes desktop e app;
- b) Cidadãos que solicitem pedidos de intervenção ou reportem ocorrências em espaço público, espaços verdes, higiene urbana, segurança pública, iluminação pública, saneamento, habitação municipal e equipamentos municipais, após o login de acesso na plataforma “Na Minha Rua Lx”, através do atendimento municipal (telefónico ou online) ou atendimento na Junta de Freguesia.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) Nome;
- b) Telefone;
- c) Telemóvel;
- d) Endereço de email.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) do Tratamento

1. Compete ao Responsável pelo tratamento, nos termos do RGPD, definir as finalidades e os meios adequados para o tratamento de dados pessoais, que resultem do presente Acordo.
2. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:



- a) Registrar as ocorrências em nome do munícipe requerente do pedido de intervenção;
 - b) Obter esclarecimentos adicionais relativamente ao pedido de intervenção formulado pelo munícipe;
 - c) Agendar com o munícipe uma determinada tarefa que requer marcação prévia, solicitada no pedido de intervenção;
 - d) Consultar o histórico dos pedidos de intervenção realizados pelo munícipe.
3. Para efeitos do presente Acordo, os meios para o tratamento dos dados pessoais são concretizados através do acesso e edição na plataforma “Na Minha Rua Lx”, consoante as permissões concedidas pelo Município.

Cláusula Sétima

Licitude do Tratamentos de Dados

1. Para efeitos do presente acordo o tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável está sujeito;
2. Para o cumprimento das finalidades supra referidas, as operações de tratamento a realizar no âmbito da plataforma “Na Minha Rua Lx”, são as seguintes:
 - a) Recolha dos dados pessoais no registo do utilizador e na criação de ocorrências;
 - b) Registo dos dados pessoais nas ocorrências criadas pelo utilizador;
 - c) Consulta de dados pessoais por parte dos serviços municipais, Juntas de Freguesia e Emel para resolução das ocorrências;
 - d) Alteração de dados pessoais da conta do utilizador;
 - e) Utilização de dados pessoais para notificações ao utilizador.

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:



- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela Freguesia;
- b) Informar a Freguesia de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à Freguesia quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
 - i. Manutenção do histórico dos pedidos de intervenção realizados pelo município, para permitir posteriormente uma adequada avaliação de futuros pedidos e/ou reclamações pelo mesmo município, relacionados com o mesmo assunto.

2. Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento de dados;
 - ii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança de acordo com o Anexo I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados, a sua identidade e contactos;



- h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pela Freguesia nos termos do número anterior, deverá esta impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à Freguesia e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a Freguesia deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a Freguesia.
3. A Freguesia reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados, pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, a Freguesia obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas (Anexo 1) pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados



pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso a Freguesia deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Privacidade (<https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>) e a Informação sobre Proteção de Dados Pessoais da plataforma "Na Minha Rua Lx" do Município de Lisboa, a qual se junta de acordo com o Anexo II, bem como deverá observar os seguintes princípios de segurança e privacidade:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;



- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, a Freguesia obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a Freguesia durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta



Cláusula, cabendo, em caso de litígio, à Freguesia provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A Freguesia deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A Freguesia deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados, a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da Freguesia, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à Freguesia, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento de dados sobre proteção de dados pessoais;
 - e) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.



Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

A Freguesia notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

A Freguesia assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

A Freguesia compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo tratamento de dados, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a Freguesia incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.



2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a Freguesia, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Auto de transferência de competências próprias, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Auto de transferência de competências próprias, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em 1 de agosto de 2022, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

MUNICÍPIO DE LISBOA

Isabel Costa
Diretora Municipal
Unidade de Coordenação

Assinado por: RICARDO FILIPE BARREIROS MEXIA A FREGUESIA

Data: 2022.08.05 14:33:02+01'00'

Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.

Atributos certificados: Presidente da Junta de Freguesia de Lumiar.





ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

- No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
- Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades académicas e da sociedade civil identificadas na cláusula 7.^a do presente Acordo;
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
- Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar



guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;

- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
- Foi considerada a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.



ANEXO II

Informação sobre proteção de dados pessoais

Plataforma “Na Minha Rua Lx”

O MUNICÍPIO DE LISBOA respeita integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas à segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

Para maior transparência para com o utilizador e considerando a diversidade de dados tratados e de finalidades, de seguida procede-se à descrição e contextualização de toda a informação pessoal, ou potencialmente pessoal, que é tratada pela navegação na presente plataforma “Na Minha Rua Lx”, cujo o Município de Lisboa é responsável pelo tratamento de dados pessoais, tendo como fundamento de licitude o consentimento do titular, conforme alínea a) do nº 1 do artº 6º do RGPD, bem como no exercício de funções de interesse público decorrentes na gestão de espaço público, de acordo com a alínea e) do nº 1 do artº 6 do RGPD.

	Registo do utilizador no Website e APP	Registo de ocorrências no Website e APP (municipal)	Registo de ocorrências através do atendimento municipal
Que dados são tratados?	1) Para registo do utilizador na plataforma são necessários os seguintes dados pessoais: Nome, e-mail, telefone/telemóvel e palavra-passe.	Dados pessoais do registo do utilizador aquando da criação de uma ocorrência. Dados de ocorrência, cujo conteúdo concreto depende do que o utilizador registe no campo “Descrição do problema”. Dados utilizados de acordo com o sistema operativo e respetivas versões, browser e versão respetiva e IP.	Dados pessoais de ocorrência, cujo conteúdo concreto foi registado no campo “Descrição do problema”, por um utilizador interno a pedido do município, através do atendimento presencial, atendimento telefónico e via e-mail (Centro de Atendimento ao Município). A correspondência recebida do município via e-mail ou carta é passível de ser introduzida num registo de uma ocorrência. Estes dados pessoais são registados em backoffice. Dados utilizados de acordo com o sistema operativo e respetivas versões, browser e versão respetiva e IP.
Para que são recolhidos?	Para permitir o registo do utilizador, o qual é indispensável para a subsequente criação e consulta de ocorrências, nomeadamente o seu estado.	Para criação e consulta de ocorrências, nomeadamente o acompanhamento do seu estado de resolução. Para notificações com o utilizador, nomeadamente: - Criação da ocorrência; - Encaminhamento da ocorrência da Junta de Freguesia para um Serviço municipal; - Encaminhamento da ocorrência de um Serviço municipal para a Junta de Freguesia; - Reclassificação da tipologia de uma ocorrência; - Encaminhamento da ocorrência para uma entidade externa ao Município de Lisboa; - Encerramento da ocorrência; - Resolução da ocorrência;	Para criação e consulta de ocorrências, nomeadamente o acompanhamento do seu estado de resolução. Para notificações com o utilizador (caso o município tenha disponibilizado o e-mail), nomeadamente: - Criação da ocorrência; - Encaminhamento da ocorrência da Junta de Freguesia para um Serviço municipal; - Encaminhamento da ocorrência de um Serviço municipal para a Junta de Freguesia; - Reclassificação da tipologia de uma ocorrência; - Encaminhamento da ocorrência para uma entidade externa ao Município de Lisboa; - Encerramento da ocorrência; - Resolução da ocorrência; - Pedido de reativação de ocorrência



		- Pedido de reativação de ocorrência fechada; - Aceitação do pedido de reativação de ocorrência fechada; - Não aceitação do pedido de reativação de ocorrência fechada.	fechada; - Aceitação do pedido de reativação de ocorrência fechada; - Não aceitação do pedido de reativação de ocorrência fechada.
Em que momento são recolhidos?	Na fase de registo da conta do utilizador.	Quando o utilizador cria uma ocorrência.	Quando o utilizador interno cria uma ocorrência.
Por quanto tempo são conservados?	1) Os dados pessoais da conta de utilizador são conservados pelo período de 2 anos, a contar da data do seu registo. Findo este período, o utilizador será notificado pelo sistema automático via e-mail, para consentir a continuidade do registo da conta de utilizador. Caso o utilizador não consinta ou não responda no prazo de 60 dias, os dados pessoais do registo da conta de utilizador e os dados associados às ocorrências criadas serão eliminados.	1) Os dados pessoais das ocorrências registadas pelo utilizador são conservados enquanto a conta do utilizador se mantiver ativa. 2) Os dados pessoais das ocorrências com o estado "Resolvido" e "Encerrado", após 5 anos desde a data do seu fecho em sistema, serão eliminados.	1) Os dados pessoais das ocorrências com o estado "Resolvido" e "Encerrado", após 5 anos desde a data do seu fecho em sistema, serão eliminados.
São transmitidos a entidades fora do Município de Lisboa?	Os dados pessoais são tratados exclusivamente nos servidores do Município de Lisboa, sem prejuízo das infraestruturas da app e da internet ser da responsabilidade de fornecedores externos ao Município de Lisboa.	Os dados pessoais da ocorrência são acedidos pelos serviços municipais, Juntas de Freguesia, Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa (EMEL) e pela entidade externa de call center, responsável pelo atendimento telefónico (opção 1) aos munícipes. Os dados da ocorrência podem ser transmitidos a entidades terceiras, nomeadamente com competência para a resolução da ocorrência, consoante a respetiva tipologia, como empresas municipais, concessionárias, Infraestruturas de Portugal, Administração do Porto de Lisboa e Metropolitano de Lisboa. O utilizador pode solicitar informação acerca dos destinatários a que, concretamente foram transmitidos os seus dados.	
Enquanto utilizador, posso não consentir no tratamento dos dados?	Não. Para registo do utilizador é necessária a identificação do mesmo, porque estes dados são remetidos automaticamente pelo navegador do utilizador e são elementos indispensáveis para cumprimento do protocolo de comunicação entre os equipamentos eletrónicos.	Para registo de uma ocorrência é necessária a identificação do utilizador, porque os seus dados são elementos indispensáveis para cumprimento do protocolo de comunicação entre os equipamentos eletrónicos. No caso do utilizador pretender não dar o seu consentimento, deve manifestá-lo, de acordo com o ponto 3 da presente política de privacidade.	Sim. Só tratamos estes dados pessoais se o utilizador consentir. No caso do utilizador pretender não dar o seu consentimento, deve manifestá-lo no atendimento.